



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE O  
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO  
E O  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

O presente Memorando de entendimento é assinado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (“PNUD”), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU), a qual é uma organização intergovernamental estabelecida por seus Estados Membros, com sede em One United Nations Plaza, Nova York nos Estados Unidos de América, neste ato representado pelo seu Diretor de País, **Didier Trebucq** e, pelo Conselho Nacional de Justiça, com sede no SEP 514 – Bloco D – Lote 7, em Brasília - DF, representado por seu Presidente, José Antonio Dias Toffoli. O PNUD e o Conselho Nacional de Justiça serão conjuntamente denominados “Partes”.

**Considerando** que o PNUD serve em diversos aspectos como o braço operacional das Nações Unidas em âmbito global e trabalha com parceiros em numerosos países para promover, dentre outros temas, o desenvolvimento sustentável, a boa governança, o acesso à Justiça e o Estado de Direito;

**Considerando** que, nos últimos anos, os delegados dos Estados-membros da ONU têm-se reunido para definir os diferentes elementos que conformam a Agenda 2030, aprovada em setembro de 2015 na Assembleia Geral da ONU, estabelecendo 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correspondentes.

**Considerando** que os ODS oferecem uma nova concepção para transformar a agenda de desenvolvimento, combatendo a pobreza e a desigualdade e promovendo políticas integradas, planejamento e governança, a fim de alcançar um desenvolvimento sustentável e igualitário;

**Considerando** que a Agenda 2030 traz, como um de seus objetivos, a “Promoção de uma Sociedade Pacífica, Justa e Inclusiva”, objetivo contemplado no ODS de número 16;

**Considerando** que o PNUD atua no Brasil há mais de 40 anos, por meio da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos, e busca responder aos desafios específicos de desenvolvimento e demandas do país, através de uma visão integrada de desenvolvimento sustentável;





Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

**Considerando** as operações do PNUD no Brasil são instituídas por meio do Acordo Básico de Assistência Técnica, firmado em 29 de dezembro de 1964, entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 24 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº. 59.308, de 23 de setembro de 1966;

**Considerando** a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de fevereiro de 1946, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 04, de 13 de fevereiro de 1948, ratificada pelo Governo da República Federativa do Brasil em 15 de dezembro de 1949;

**Considerando** que o PNUD, representado pelo seu escritório no Brasil, está interessado em ampliar suas atividades no país, especialmente em ações relacionadas ao cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 16;

**Considerando** que o Conselho Nacional de Justiça compartilha dos valores do PNUD e que possui histórico de parcerias e iniciativas para promoção do acesso à Justiça em todo o país;

**Considerando** que o Conselho Nacional de Justiça é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual;

**Considerando** que o Conselho Nacional de Justiça tem como missão desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social;

**Considerando** os esforços empreendidos pelo Conselho Nacional de Justiça para promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Poder Judiciário, com o estabelecimento, por meio da Portaria 133/2018, de Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

**Considerando** que as Partes compartilham missões similares e desejam cooperar em áreas comuns de atuação no Brasil.

**ASSIM**, as Partes expressam seu desejo de cooperar de acordo com os seguintes termos:

## Artigo I





*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.*

## Objetivos

1. **Objetivo Geral:** Criar um marco de cooperação e uma agenda técnico-institucional, para facilitar e fortalecer a colaboração entre as Partes, de forma não exclusiva, e em áreas de interesses comuns, com foco especial no desenvolvimento de ações de promoção do acesso à Justiça, em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, especialmente do ODS 16.

## Artigo II

### Áreas de Cooperação

As Partes concordam em cooperar nas seguintes áreas de atividade:

1. Colaboração para o desenvolvimento conjunto de iniciativas de mútuo interesse, em linha com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial com o ODS 16;
2. Cooperação em iniciativas voltadas ao uso da tecnologia da informação aplicada à ampliação do acesso à Justiça, em especial com o desenvolvimento, pelo PNUD, de um sistema de inteligência artificial, com algoritmos de machine learning desenvolvidos especificamente para dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça. O sistema será desenvolvido em estreita articulação com o CNJ e cedido sem ônus ao Conselho e será desenvolvido conforme detalhado no documento anexo – “Plano de Trabalho para o desenvolvimento de solução de Inteligência Artificial aplicada à ampliação do acesso à Justiça”;

## Artigo III

### Consultas e Intercâmbio de Informações

- 3.1. As Partes devem comunicar-se regularmente, com vistas a garantir o alinhamento da sua atuação e manter colaboração nos objetivos acordados;





Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

3.2. As consultas e o intercâmbio de informações e documentos, nos termos deste Artigo, devem ser mantidos em confidencialidade pelas Partes para salvaguardar o caráter restrito de determinados conteúdos. Estas disposições permanecerão vigentes após a finalização deste Memorando de entendimento e de outros acordos assinados pelas partes no escopo desta parceria.

3.3. As Partes devem, na periodicidade que julgarem conveniente, realizar reuniões ou conferência para verificar o progresso das atividades executadas sob a égide deste Memorando de entendimento e para planejar futuras atividades;

3.4. As Partes podem trocar convites para o envio de observadores em reuniões ou conferências realizadas e/ou patrocinadas por elas. Os convites se sujeitarão aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

#### Artigo IV

##### Implementação do Memorando de entendimento

4.1. Todas as atividades do PNUD previstas neste memorando estão sujeitas a disponibilidade de recursos. Para este fim, com vistas a implementação das atividades específicas aqui previstas, as Partes deverão assinar, caso necessário, acordos adicionais de financiamento, em consonância com os regulamentos e procedimentos das respectivas partes, os quais deverão especificar os custos e sua fonte de financiamento.

4.2. É entendido que todas as atividades serão executadas tendo por base os documentos de projeto assinados entre o PNUD e o governo brasileiro, bem como de acordo com as normas, regulamentos, políticas e procedimentos do PNUD.

4.3. Os custos de atividades de relações públicas referentes à parceria, que não estejam incluídos no bojo de um acordo na modalidade *cost-sharing* concluído nos termos deste instrumento, serão de responsabilidade da entidade proponente/demandante.

4.4. Nenhuma das Partes será considerada um agente, representante ou parceiro em uma *joint-venture* da outra Parte. Nenhuma das Partes assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra Parte e deverá ser unicamente





*Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.*

responsabilizada e assumirá todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este Memorando de Entendimento.

4.5. Cada Parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a este Memorando de Entendimento e sua implementação.

## **Artigo V**

### **Visibilidade**

5. As partes reconhecem que os arranjos cooperativos devem ser publicados e, portanto, concordam em reconhecer o papel e contribuição de cada organização em todas as informações e documentações públicas relacionadas aos termos desta cooperação. Concordam ainda em usar o nome e emblema de cada uma das organizações em documentos relacionados a esta cooperação, de acordo com as políticas vigentes de cada organização, sujeito a acordo prévio por escrito de cada Parte.

## **Artigo VI**

### **Prazo, Terminação, Renovação e Adendos**

6.1. A cooperação proposta neste Memorando de Entendimento não é exclusiva, de modo que às partes é resguardado o direito de firmar outras parcerias para atingimento de finalidades semelhantes, e terá um prazo inicial de sete (7) meses a partir da Data Efetiva, como definido no Artigo X, a não ser que venha a ser terminada antes do prazo aqui estipulado, por determinação de qualquer uma das partes, desde que haja comunicação escrita à outra parte, no prazo mínimo de dois meses. As partes podem acordar em estender este Memorando de entendimento, por escrito, por períodos subsequentes, cuja vigência se inicia a partir da data de término da vigência do Memorando ou prorrogação anterior.

6.2. Caso ocorra o término do presente Memorando de Entendimento, os documentos técnicos e produtos esperados desta parceria devem ser terminados de acordo com as previsões estabelecidas neste acordo de cooperação. Neste caso, as partes deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades executadas no





Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

âmbito deste Memorando de Entendimento, documentos técnicos e produtos sejam concluídos de forma organizada e com tempo necessário.

6.3. Este Memorando de entendimento poderá ser ajustado em comum acordo das partes e por escrito.

## Artigo VII

### Notificações e Endereços

Toda e qualquer solicitação ou notificação, sejam elas requeridas ou autorizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento, deverão ser realizadas por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada como efetivamente entregue ou realizada quando executada em mãos, por carta registrada, telex, cabo ou a outra parte a quem ela deveria ser entregue ou realizada, no endereço determinado abaixo ou por mensagem eletrônica, com endereço eletrônico a ser definido entre as partes.

#### Pelo PNUD:

Didier Trebucq  
Diretor de País  
Casa da ONU - Setor de Embaixadas Norte – Qd. 802, Conj. C, Lote 17  
CEP: 70800-400, Brasília – DF

#### Pelo Conselho Nacional de Justiça

José Antonio Dias Toffoli  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
SEPN 514 – Bloco D – Lote 7 – Asa Norte  
Brasília - DF

## Artigo VIII

### Miscelânea

8.1 Este Memorando de entendimento ou quaisquer acordos de co-financiamento e documentos de projeto compreendem o completo entendimento das Partes no que diz





Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

respeito ao objeto deste Memorando de entendimento e suplanta todos os outros acordos anteriores relacionados a este mesmo objeto. Falha de qualquer uma das partes em fazer cumprir as cláusulas deste Memorando de entendimento não deve constituir renúncia de uma ou outra cláusula. A invalidade ou inaplicabilidade de uma das cláusulas deste Memorando de entendimento não deve afetar a validade e aplicabilidade de qualquer outra cláusula.

8.2 Nada neste Memorando de entendimento deve ser interpretado como a criação de uma *joint venture* ou qualquer outra forma de compromisso juridicamente vinculante entre as partes.

## Artigo IX

### Privilégios e Imunidades

Nada neste Memorando de Entendimento ou a ele relacionado deverá ser considerado uma desistência, expressa ou tácita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

## Artigo X

### Efetividade

Este Memorando de entendimento deve ser assinado em duas vias originais, em inglês e português, e deve entrar em vigor na data em que for devidamente assinado pelas partes (“data efetiva”). Caso haja qualquer discrepância ou dúvida interpretativa entre as versões em português e em inglês, prevalecerá a versão em inglês.

**E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS os representantes das Partes, devidamente autorizados** para tal, subscrevem este documento.





Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

PELO PNUD:

PELO CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA:

Didier Trebucq  
Representante Residente a.i.

Data: 11/12/2018

José Antonio Dias Toffoli  
Presidente

Data: 11/12/2018



---

**Anexo – Plano de Trabalho para o desenvolvimento de solução de Inteligência Artificial aplicada à ampliação do acesso à Justiça**

---

## **1 ANTECEDENTES**

O escritório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no Brasil foi selecionado para a implementação de recursos do fundo de inovação global do organismo internacional. O projeto selecionado no âmbito do Fundo de Inovação do PNUD tem foco no desenvolvimento de ferramenta que propicie a aplicação de tecnologia para a ampliação do acesso a Justiça no país.

Para o alcance dos objetivos do projeto, o PNUD propôs parceria ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para implantação conjunta dessa iniciativa. A parceria com o CNJ tem como objetivo o desenvolvimento de uma solução que apresente uma aplicação eficaz e significativa às rotinas da justiça brasileira, especialmente no que toca à melhoria da eficiência dos tribunais. O CNJ é instituição que tem como alvo maximizar a qualidade do sistema judiciário brasileiro, utilizando de seu controle para zelar pela transparência processual e administrativa e, portanto, o desenvolvimento da solução poderá trazer resultados importantes para as iniciativas, já promovidas pelo tribunal, de ampliação do acesso à Justiça no país.

Dessa forma, esta parceria tem como foco o desenvolvimento de uma solução de inteligência artificial, com algoritmos de *machine learning* desenvolvidos especificamente para os dados apresentados pelo CNJ, visando auxiliar a gestão com instrumentos capazes de fazer inferências de quais os tribunais precisam auxílio em para atingir níveis ótimos de produtividade, comparando andamentos processuais e outros índices entre cada tribunal e a média, entre cada tribunal e o mais produtivo, entre cada tribunal e os tribunais da região etc.

Para o desenvolvimento da solução PNUD realizará a contratação de consultoria especializada<sup>1</sup> em desenvolvimento de soluções de inteligência artificial aplicada, que alie conhecimento e experiência tanto nas áreas da estatística, tecnologia da informação e comunicação e do Direito, especialmente no contexto de instituições do Poder Judiciário. O perfil da empresa contratada pelo PNUD será submetido previamente ao CNJ, assim como será providenciada a assinatura de acordo de confidencialidade e não divulgação e de delimitação de uso dos dados pela empresa, de forma garantir a confidencialidade, a integridade e à disponibilidade de informações. O desenvolvimento da solução receberá também a assessoria técnica do PNUD, que acompanhará todo o seu desenvolvimento em conjunto com os técnicos do CNJ.

---

<sup>1</sup> A consultoria para desenvolvimento das ações aqui previstas será realizada pela empresa Legalabs Inteligência artificial Ltda, que possui contrato firmado com o PNUD.



## 2 Plano de Trabalho

### 2.1 Eixos de trabalho:

- (i) desenvolvimento de uma solução de inteligência artificial, com algoritmos de *machine learning* desenvolvidos especificamente para dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- (ii) realização de capacitação de profissionais do poder judiciário na aplicação de tecnologia, possibilitando que projetem e gerenciem suas próprias soluções inteligentes;
- (iii) sistematização da experiência de desenvolvimento da solução e realização da capacitação, com registro de resultados e lições aprendidas, possibilitando a disseminação/comunicação da experiência.

#### **(i) desenvolvimento de uma solução de inteligência artificial, com algoritmos de *machine learning* desenvolvidos especificamente para dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ):**

A solução tem como objetivo auxiliar a gestão com instrumentos capazes de identificar as unidades judiciais com melhor e com pior performance, em termos quantitativos. Essa aferição será realizada a partir da aplicação de modelos matemáticos e/ou estatísticos que permitam mensuração da produtividade, levando-se em consideração variáveis, como:

- Tipo e competência da unidade;
- Classes e Assuntos dos processos em trâmite nas unidades judiciais;
- Tempo entre os movimentos processuais, com desenho do fluxo dos processos;
- Volume processual (novos, julgados, baixados, etc.)
- Análise espaço-temporal;
- Análise georeferenciada;
- Dados das partes.

Com a implementação da solução pretende-se superar obstáculos que dificultam a garantia de celeridade processual e da razoável duração processual no Judiciário Brasileiro. Pretende-se a criação de uma solução de inteligência artificial que atue na previsibilidade de atuações do CNJ, ou seja, será definido modelo preditivo que possibilite a observação de informações através da transformação de massas de dados em ferramentas de visualização e análise (analytics) e de pesquisas atualizadas em tempo real.

#### **(ii) realização de capacitação de profissionais do poder judiciário na aplicação de tecnologia, possibilitando que projetem e gerenciem suas próprias soluções inteligentes:**



Concomitantemente, o presente projeto visa, em segundo plano, fomentar a formação e capacitação de profissionais do poder judiciário na aplicação de tecnologia, possibilitando que projetem e gerenciem suas próprias soluções inteligentes.

Por meio de uma metodologia de aprendizagem baseada soluções de problemas, uma solução de Inteligência Artificial, aplicada na análise das informações geradas pelos órgãos do Poder Judiciário, podendo resultar em maior eficiência processual que conduz à redução da taxa de congestionamento no sistema judiciário, além da redução de custos resultante da diminuição do tempo de duração processual.

### **(iii) sistematização da experiência de desenvolvimento de solução e realização da capacitação, com registro de resultados e lições aprendidas:**

A sistematização das etapas de trabalho envolvidas nessa iniciativa, assim como a apresentação de relatório analítico de suas principais lições aprendidas e resultados alcançados, será importante para o registro da experiência, assim como para sua disseminação.

## **2.2 Recorte do Projeto**

Os dados que serão disponibilizados pelo CNJ são os recebidos em razão da premiação “Selo Justiça em Números”, Portaria CNJ nº 18/2018, art. 4º, inciso II. Tratam-se de informações baseadas no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), referentes a todos os processos em trâmite e baixados desde o ano de 2015. Os dados são encaminhados pelos tribunais mensalmente. A descrição completa do modelo de dados e das regras de negócio para geração das informações pelos tribunais está disponível na página do programa, em [www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/selo-justica-em-numeros](http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/selo-justica-em-numeros).

Para fazer parte do projeto, foram selecionados três tribunais, um de cada segmento de justiça. A escolha partiu da associação de dois critérios: a) preferencial sede em Brasília e b) melhor qualidade dos registros processuais, segundo avaliação feita pelo CNJ na premiação “Selo Justiça em Números 2018”. São eles: TJDFT, TRT da 10ª Região e TRF da 2ª Região.

O uso dos dados deverá se limitar estritamente ao escopo do presente projeto e o PNUD se compromete com a garantia de confidencialidade e não divulgação dos dados disponibilizados pelo CNJ.

## **2.3 Descrição das atividades e cronograma**

O projeto contemplará as seguintes etapas:

Etapa 1: limpeza/saneamento das bases de dados dos tribunais. Essa etapa consiste em um conjunto de técnicas para identificação de pontos divergentes e normalização dos dados através da aplicação um padrão pré-definido, possibilitando, no mínimo:

- a validação dos registros recepcionados pelo tribunal;
- a separação dos registros inconsistentes para devolução e correção aos tribunais.



Nesta etapa deverão ser criados scripts de validação dos dados com o objetivo de: a) corrigir inconsistências sistêmicas; b) resolver problemas de *missing data* e c) operacionalizar, de forma contínua, o fluxo de identificação de inconsistências e reenvio dos dados pelos tribunais.

Esta etapa também contempla a atividade de entendimento e análise dos dados por parte da equipe técnica jurídica, onde pontos atenção podem ser apresentados. Então, com base no conhecimento gerado, será possível gerar ferramentas automatizadas para limpeza, normalização, padronização, validação, separação de registros inconsistentes e geração de relatórios sobre os dados de entrada.

A fase de limpeza/saneamento deve, necessariamente, incluir a construção de *scripts* de validação do conteúdo das informações recebidas. Os *scripts* deverão ser capazes de comparar as estatísticas oficiais produzidas pelo CNJ que integram o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, com os valores agregados que serão calculados a partir dos microdados, utilizando-se de glossários e de regras de parametrizações com as Tabelas Processuais Unificadas já pré-definidos pelo CNJ. Além de necessária para qualquer projeto tecnológico, a “higienização” e a conferência dos dados é imprescindível para a continuidade da solução fornecida, bem como para garantir a consistência e validade das informações produzidas.

A atividade de criação de ferramentas automáticas para geração de relatórios deverá ser capaz de, minimamente, replicar as estatísticas oficiais publicadas pelo CNJ no relatório Justiça em Números – versão PDF e versão painel<sup>2</sup>.

Atividade	Mês					
	1	2	3	4	5	6
Análise e Entendimento dos dados	X					
Estruturação em base de dados	X					
Definição dos parâmetros mínimos que deverão ser validados, higienizados e verificados		X				
Criação de <i>scripts</i> para higienização de dados, contemplando a, a identificação de registros inconsistentes, para devolução e correção pelo tribunal		X	X			
Criação de <i>scripts</i> para validação do conteúdo dos dados, tendo por base as estatísticas oficiais do CNJ		X	X			
Criação de ferramentas automáticas para geração de relatórios			X			

<sup>2</sup> [www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias](http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias).



Etapa 2: tem como objetivo possibilitar, com uso da inteligência artificial, o cruzamento dos dados fornecidos pelos tribunais selecionados pelo CNJ para fazer parte do projeto, no padrão do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), gerando resultados sobre a realidade de cada uma das unidades judiciárias.

Os resultados poderão ser exibidos em gráficos e/ou relatórios (*analytics*), com inúmeras possibilidades de filtros e permitindo que a máquina aprenda a fazer generalizações capazes de interpretar exemplos novos.

Atividade	Mês					
	1	2	3	4	5	6
Anotação de dados e levantamento de objetivos técnicos				X	X	
Criação de algoritmos de <i>machine learning</i> que permitam medição da produtividade e identificação de possíveis gargalos no fluxo processual				X	X	
Criação de gráficos e interface simples				X	X	X
Criação de pesquisas e filtros para auditoria dos dados				X	X	X
Criação de ferramentas de visualização, de análise ( <i>analytics</i> ) e de pesquisas atualizadas em tempo real				X	X	X

As duas etapas listadas acima serão realizadas de forma participativa com a equipe do CNJ, de forma a possibilitar a transferência de conhecimentos e apropriação da metodologia por parte da equipe do Conselho. A opção por essa metodologia visa também fortalecer a perspectiva de sustentabilidade da solução desenvolvida, assim como propiciar à equipe do CNJ o fortalecimento de conhecimentos e habilidades para desenvolvimento futuro de outras soluções na área de tecnologia que possam responder a desafios enfrentados pelo Conselho para pleno desempenho de seu mandato.

Etapa 3: sistematização da experiência e produção de insumos para disseminação de resultados

### 2.3 Produtos previstos

#### **Produto 1**

- Relatório inicial com entendimento dos dados, coleta de padrão de consistência e análises preliminares de pontos divergentes e inválidos.

#### **Produto 2**

- Scripts utilizados nos processos de higienização e de validação dos dados.



- Relatório final de limpeza e saneamento contendo abordagens e ferramentas automáticas criadas para higienização da base de dados, assim como planos de melhoria para entrada do dado no CNJ.

### **Produto 3**

- Definição de um modelo preditivo que possibilite produção de conhecimento a partir da transformação de massas de dados em ferramentas de visualização e análise (*analytics*) e de pesquisas em tempo real.

- Relatório de construção de solução de inteligência artificial, que conterá algoritmos de *machine learning*, contendo os scripts capazes de realizar o cruzamento dos dados fornecidos, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), gerando resultados sobre a realidade de cada um dos tribunais/unidades judiciárias. Os resultados poderão ser exibidos em gráficos e/ou relatórios (*analytics*), aproveitando filtros e permitindo que a máquina aprenda a fazer generalizações capazes de interpretar exemplos novos.

### **Produto 4**

- Relatório final de desenvolvimento da solução de inteligência artificial aplicada ao Poder Judiciário, com detalhamento da metodologia aplicada, principais resultados alcançados, desafios encontrados ao longo do processo e boas práticas identificadas durante o trabalho.

- Relatório detalhando as ações de capacitação e transferência de conhecimento à equipe do Conselho Nacional de Justiça, a serem conduzidas ao longo da construção da solução.

<b>Produto</b>	<b>Previsão de entrega</b>
Produto 1	30 dias após assinatura do Memorando
Produto 2	90 dias após assinatura do Memorando
Produto 3	160 dias após assinatura do Memorando
Produto 4	180 dias após assinatura do Memorando
<b>TOTAL</b>	<b>180 dias</b>

